

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.702

Data: 13 de julho de 2.017

Súmula: Revoga o art. 1° da Lei Municipal

nº 1.654 de 9 de dezembro de 2015

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município

de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.654 de 9 de dezembro de

2015, que desafetou da categoria de bens de uso especial os imóveis constituídos pelos lotes de

terrenos nºs 1A1 (um "A" um), objeto da matrícula imobiliária nº 59.695, e 1A2 (um "A" dois),

objeto da matrícula imobiliária nº 59.696, ambos da quadra nº 255 A (duzentos e cinquenta e

cinco "A"), da Planta Bairro Picarras, situados neste Município e Comarca de Guaratuba, e

registrados perante o Ofício Imobiliário Comarca de Guaratuba.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar unificações, subdivisões

ou desmembramentos das áreas afetadas ao uso especial mencionadas no art. 1°, visando atender

sua destinação originária de centro esportivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de julho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PL nº 1433 de 07/07/17 Of. nº 064/17 CMG de 12/07/17